

ATO nº 714/01

Acresce parágrafos ao artigo 1º do Ato 643/99.

Considerando a necessidade de atender à excepcional demanda decorrente dos trabalhos relativos às CPIs, ocasionando o deslocamento de servidores das Comissões Permanentes e Temporárias para essas comissões,

Considerando o aumento do número das Comissões Extraordinárias Permanentes, a requerer servidores para a suas tarefas,

Considerando, ainda, a manutenção das atividades e o normal andamento dos trabalhos na Edilidade que, frente a tal situação, carecem de recursos humanos,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º do Ato 643/99, com a redação que lhe foi conferida pelos Atos 678/00 e 703/01, os seguintes parágrafos:

"Art. 1º(...)

§ 3º Nas Comissões Permanentes e Extraordinárias Permanentes, fica limitado a 02 (dois) o número de servidores comissionados em cada uma delas.

§ 4º O comissionamento de servidor para prestar serviços junto às Comissões mencionadas no parágrafo anterior observará as normas para o comissionamento de servidores junto às CPIs, dispostas nos incisos I a VI do parágrafo único do artigo 2º do presente Ato, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Ato 701/01, no que couber.

§ 5º Os servidores comissionados junto à Comissão de Constituição e Justiça ficam administrativamente vinculados à Assessoria Técnica do Processo Legislativo - AT.1.

§ 6º Ficam mantidos os atuais números de comissionamentos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente."

Art. 2o. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de junho de 2001.